

calculado até 10% sobre os preços das tabelas A-1 e A-2, constantes das tarifas da C.P. e E.F.S.J., observando-se o máximo de Cr\$ 31,00 e Cr\$ 16,00 e o mínimo de Cr\$ 11,00 e Cr\$ 6,00 para a 1.ª e 2.ª classes, respectivamente.

Notas:
a) Os preços de cadernetas quilométricas, carros dormitório e carros de luxo, não sofrerão quaisquer alterações.
b) O prazo de vigência das tabelas especiais E-1 e E-2, nas linhas da C.P., terminará no dia 31-12-1961.
c) O preço atual do "Suplemento" de passagens, em trens de prefixo "R", também não sofrerá modificação.

DECRETO N.º 37.649, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

Extingue cargo do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no artigo 498 e seu parágrafo único da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "G", da carreira de Escriturário, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, na lotação da Diretoria de Obras Públicas, consequente de claro de lotação relativo à exoneração de Angelica Pereira Manhães e vaga decorrente da promoção de Elpidio Monaco.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Hermínio Amorim Júnior — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Viação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 37.650, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

Extingue cargo do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no artigo 498 e seu parágrafo único da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "G", da carreira de Escriturário, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, na lotação da Diretoria de Aeroportos, consequente de claro de lotação relativo à exoneração de Ariovaldo Ribeiro e vaga decorrente da promoção de Maria Eugênia Moraes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Hermínio Amorim Júnior
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Viação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.651, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no parágrafo 4.º do artigo 33 da Lei n.º 2.627, de 20-1-1954, vigente com a redação dada pelo artigo 16 da Lei n.º 2.751, de 2-10-1954.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos os seguintes cargos integrados no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Obras Sanitárias, e que se acham vagos:

2 (dois) cargos da carreira de Artífice referência "26", da Tabela III da Parte Permanente, vagos por exoneração de:

1 — Wanderlei Lopes

2 — Vicente Sobolouskas

1 (um) cargo da carreira de Engenheiro, referência "63", da Tabela III da Parte Permanente, vago por:

1 — Aposentadoria de Luciano Nogueira Filho

1 (um) cargo da carreira de Escriturário, referência "31", da Tabela III da Parte Permanente, vago por:

1 — Exoneração de João de Oliveira 2.º

2 (dois) cargos da carreira de Operador de Máquinas, referência "22", da Tabela II da Parte Suplementar, vagos por exoneração de:

1 — Alfredo Ferreira Lima

2 — Pedro Jacintho

1 (um) cargo de Contínuo referência "23", da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, da Tabela III da Parte Permanente, vago por aposentadoria de:

1 — Francisco Ferreira da Rocha

1 (um) cargo da carreira de Trabalhador, referência "19", da Tabela II da Parte Suplementar, vago por demissão de:

1 — Hermindo da Silva

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Hermínio Amorim Júnior
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Viação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.652, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no parágrafo 3.º do artigo 2.º da Lei n.º 4.190, de 26-9-1957.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos os seguintes cargos integrados no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, e que se encontram vagos:

1 (um) cargo da carreira de Artífice, referência 26 da Tabela III da Parte Permanente, vago por exoneração de Alcebíades Bernardo.

4 (quatro) cargos da carreira de Feitor, referência "22", da Tabela II da Parte Suplementar, vagos por exoneração de:

1 — Antônio Augusto Fernandes

2 — Antônio Cláudio Pedrosa

3 — Antônio Dutra da Silva Filho

4 — Arthur Teixeira

6 (seis) cargos da carreira de Trabalhador, referência "19", da Parte Suplementar, vagos por exoneração de:

1 — Amadeu Franco de Lima

2 — Benedito Aprigio

3 — Marcellino Brancalion

4 — Nestor Alves dos Santos

5 — Pedro Souza

6 — Sebastião Roque

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Hermínio Amorim Júnior — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Viação
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 37.653, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no parágrafo 3.º do artigo 2.º da Lei n.º 4.190, de 26-9-1957, combinado com o parágrafo 4.º do artigo 33 da Lei n.º 2.627, de 20-1-1954, vigente com a redação dada pelo artigo 16 da Lei n.º 2.751, de 2-10-1954.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos os seguintes cargos integrados na Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, e que se acham vagos:

6 (seis) cargos da carreira de Feitor, referência "22", vagos por:

1 — Exoneração de Antonio Falcioroli

2 — Exoneração de Antonio Gonçalves Quintana

3 — Exoneração de Antonio Pinto de Faria

4 — Exoneração de Arthur Rodrigues de Abreu

5 — Aposentadoria de Benedito Pereira Coutinho

6 — Exoneração de Benedito Correa da Silveira

1 (um) cargo da carreira de Guarda, referência "19" vago por promoção de Sebastião Bento Dias.

7 (sete) cargos da carreira de Trabalhador, referência "19", vagos por exoneração de:

1 — Nicanor da Silva Fróes

2 — Pedro Ramos

3 — Pedro Ribeiro da Silva

4 — Sabino Leite de Siqueira

5 — Sebastião Coutinho

6 — Sebastião do Vale

7 — Sisto Fozari

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revoga-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Hermínio Amorim Júnior
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Viação

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.654 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do R.1.1. à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e tendo em vista o parecer favorável n.º 144-60, da C.P.R.T.L.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n.º XVII — "Finanças das Empresas (1.ª e 2.ª partes)", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Até que seja criado o respectivo cargo de Professor Catedrático, a Cadeira referida no artigo anterior será exercida por professor contratado em regime de tempo integral, observada a legislação vigente.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do Orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Antonio Barros de Ulhoa Cintra
Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.655 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre cessação de relotação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cessados os efeitos do Decreto n.º 24.357, de 25 de fevereiro de 1955, na parte que relota no Departamento Estadual de Administração, o cargo de Assistente Referência "45", da Tabela II, da Parte Permanente ao Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, ocupado pelo Senhor Flávio Xavier de Toledo.

Artigo 2.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Paulo Marzagão
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 37.631, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Institui o "Dia do Bandeirante".

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

" — Fica instituído, em todo o Estado de São Paulo, 14 de novembro, o "Dia do Bandeirante", como início da Semana do Bandeirante a ser comemorada nos principais núcleos de bandeirantismo do Estado."

leia-se:

" — Fica instituído, em todo o Estado de São Paulo, 14 de novembro, o "Dia do Bandeirante", como início da Semana do Bandeirante a ser comemorada nos principais núcleos de bandeirantismo do Estado."

DECRETO N.º 37.632, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

Retifica denominação de entidades beneficiárias de auxílios no orçamento de 1960.

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:

" — As entidades dos incisos dos itens orçamentários, abaixo arrolados,